



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Adicione-se o inciso XVII ao art. 24 da Medida Provisória nº 870, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério da Cidadania:

.....
.....
XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 870, de 2019, retirou do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) a atribuição de propor ao governo federal as "diretrizes e prioridades" da política e do plano nacional de segurança alimentar e nutricional.

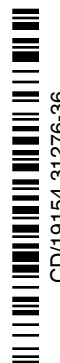
As regras de funcionamento do CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, estão estabelecidas na Lei nº 11.346, de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).



O CONSEA é um "espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada".

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO



CD/19154.31276-36